

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata**

Decisão IEF/URFBIO MATA nº. 2100.01.0040457/2020-90/2021

Ubá, 04 de março de 2021.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

Indexado ao Processo: 2100.01.0040457/2020-90

Requerente: GERALDO MOREIRA DE ABREU

CPF/CNPJ: 793 973 286-20

Imóvel da intervenção: SÍTIO MARIA DOS ANJOS

Município: VERMELHO NOVO

Objeto: (INTERVENÇÃO PLEITEADA)

Bioma: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

***II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;***

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não cumprimento de informações complementares pelo empreendedor/requerente.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 04/03/2021, às 23:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26350665** e o código CRC **2FD33DEC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0040457/2020-90

SEI nº 26350665